

RESOLUÇÃO Nº 30/2019

Dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas nos cursos das áreas da saúde, no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que regulamenta a Residência Multiprofissional em Saúde e orienta o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.111/GM de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do exercício da função de Preceptor para os cursos da área da Saúde na Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que altera a lei 6.932 e dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 5/SES/CNRM, de 08 de junho de 2004, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) o Programa de Preceptoría a ser prestado por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou do quadro funcional da UFSB, que poderá ser exercida:

- I- sem ônus para a UFSB, realizado mediante Termo de Adesão de Preceptoría Voluntária entre a UFSB e o preceptor;
- II- condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da Instituição, poderá haver oferecimento de bolsas aos Preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

Parágrafo único. A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando atividade não remunerada pela UFSB.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 13/2018.

Art. 3º Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de novembro de 2019



JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

**APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 30, de 25/11/2019.
NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A preceptoría é entendida nos termos desta norma como atividade de acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos profissionais da saúde em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde ou ao quadro funcional da UFSB.

Parágrafo único. O preceptor é aquele que acompanha os alunos de graduação da área de saúde, Residência Médica ou Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão de um professor da Instituição.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

- I- estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II- desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;
- III- contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
- IV- sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V- fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA**

CAPÍTULO I DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da área de saúde da UFESB.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 4º Para a realização de atividades de preceptoria será exigido dos interessados:

- I- ser profissional com formação na área pretendida e de acordo com as necessidades dos cursos de graduação da área de saúde, Residência Médica ou Residência Multiprofissional em Saúde da UFESB.
- II- apresentar certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- III- ser aprovado nos editais de seleção para Preceptores da UFESB.

Art. 5º Os professores interessados na recepção de Preceptores devem encaminhar ao Coordenador do Curso proposta fundamentada visando celebração de Convênio.

Parágrafo único. A proposta deve conter:

- I- natureza e período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;
- II- justificativa técnica para a proposta;
- III- quantitativo de estudantes que serão alocados no âmbito do Convênio, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.
- IV- proposta de curso de capacitação dos preceptores, com equipe docente responsável e a respectiva carga horária.
- V- deverá ser celebrado Termo de Adesão com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado.

Art. 6º Deverá ser celebrado Termo de Adesão com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado.

Art. 7º Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao profissional Preceptor:

- I- Responder pela assistência ao treinamento supervisionado segundo sua área de especialidade;
- II- Responsabilizar-se academicamente pelos discentes a que esteja vinculado;
- III- Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV- Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- V- Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;
- VI- Realizar as avaliações de desempenho dos discentes, sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão Organizadora de Estágios;
- VII- Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFSB;
- VIII- Atuar nos termos das diretrizes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFSB.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º São benefícios do exercício da função de Preceptor:

- I- Participação em cursos de capacitação, atualização e desenvolvimento docente fornecidos pela UFSB;
- II- Em parceria com professores da UFSB poderá concorrer a bolsas de editais PET, quando previsto e aprovado no projeto;
- III- Enviar trabalhos para eventos, orientando alunos de graduação utilizando o nome da UFSB, sendo necessária a participação de docente de magistério superior dessa Instituição;
- IV- Publicar artigo científico oriundo de trabalho com a participação de discente, utilizando o nome da UFSB, sendo necessária a participação de docente de magistério superior desta Instituição;
- V- Participação em grupos de pesquisa da UFSB como pesquisador colaborador;
- VI- Certificação que garanta pontuação para avaliação de concurso para magistério superior na área de saúde na UFSB;
- VII- Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação da UFSB;
- VIII- Usar a logomarca da UFSB e dos cursos em que for Preceptor, em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria da UFSB.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. A carga horária do Preceptor será definida pela proposta de celebração de Convênio, de acordo com o Art. 5º desta Resolução, e informada no Termo de Adesão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Programa de Preceptoria na área da saúde poderá oferecer bolsas aos Preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFSB nos casos em que a atividade de preceptoria ocorra em horário de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro funcional da UFSB, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 12. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de Preceptores serão definidos para cada área de atuação, nas respectivas Comissões de Estágios dos Cursos da UFSB, e aprovados por seus colegiados.

Art. 13. O Preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões de Estágios dos Cursos da UFSB, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria.

Art. 14. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelos colegiados dos cursos.